

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 - Ano 2022 - Nº 4669

www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 030/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 007/2022

RESOLVE com base no artigo 3°, Incisos I, II e III da EC 47/05 conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a MARIA CELMA LIMA NERES, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2887, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Lucena, 02 de dezembro de 2022

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA Diretora Presidente do IPML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1091/2022

Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo Previsto no Art. 3º da Lei Nº 1.036/2021, a qual autorizou a doação de uma area de terreno, localizada na Zona Industrial de Lucena, à empresa LODNA EHF (Lodna Ehf Do Brasil), Pessoa Jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Consoderando as justificativas apresentadas pela empresa Donatária, com os devidos protocolos solicitando a SUDEMA, a CEGEPA e a ESA as licenças ambientais (LP, LI, e LO), e demais licenças para dar início as construções do projeto industrial no local, ainda não liberadas;

Considerando que o art. 3º da Lei nº1.036/2021, prevê expressamente um prazo para instalação de 18(dezoito) meses, sob pena de reversão da doação, no caso de descumprimento;

Art. 1° - O Chefe do Poder Executivo Municipal resolve autorizar a prorrogação do prazo previsto no art. 3° da Lei n°1.036/2021, para 10 (dez) meses, contados a partir das liberações das licenças ambientais e demais licenças necessárias para início das construções, e das atividades no local doado, para a Empresa LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, com sede na Av. local 03, Loteamento da Encontro das Águias, S/N, Bairro da Guia, Município de Lucena – PB. CEP:58.315-000.

Art. 2º Os efeitos desta prorrogação justificada, estende-se ao protocolo de intenções assinados com o Município, nos termos da Lei nº 999/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena - PB, 02 de dezembro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA Prefeito Constitucional

LEI Nº 1092/2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Especial e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

関 DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 - Ano 2022 - Nº 4669

www.lucena.pb.gov.br

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022 aprovado pela Lei nº 1054/2022, de 03 de Janeiro de 2022, um Credito Adicional Especial até o limite de R\$ 594.951,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentarias:

02.050 - SECRETARY DA EDUCÇÃO

12.361.1007.1064 - Construção de Ginásio Poliesportivo

Fonte de Recursos: 1.571 0000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação

4490.51-99	Obras e Instalações	R\$	594.951,00
	Total	R\$	594.951,00

Art. 2°. Para acorrer as despesas com a abertura do Credito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos 1.571.0000 -Transferências do Estado Referentes a Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação no valor de R\$ 594.951,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais)

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados a execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2° do Art, 167 da Constituição Federal).

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de 02 de dezembro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.